

ANEXO VIII - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 001/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA no exercício da competência delegada pela Lei nº 717/2014, alterada pela Lei Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2019, Considerando o que determina o Decreto Municipal nº 14/79 de 24 de julho de 1979 e tendo em vista o que consta no Processo nº 159/2023 de 02 de fevereiro de 2023, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 001/2023, a A1 INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.970.782/0001-05, pela qual ficam aprovadas as atividades desenvolvidas no condomínio Residencial, antiga Fazenda Pontalete, Centro, sede do município, Jaguaribe – Bahia, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: I – O empreendimento deve manter rigorosamente os parâmetros legais vigentes; II – Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP's), determinados pela Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal; III – Manter em bom estado as Placas de identificação nas Áreas de APP, Reserva Legal e Áreas Verdes da propriedade; IV – Manter em bom estado as Placas de sinalização e orientação em todo o perímetro e vias de circulação dos veículos; V – O empreendimento deve manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais superficiais; VI – Manter intacta as áreas verdes, praças e jardins; VII – Afixar no empreendimento em local de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação desta Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) a qual deve ser mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora, identificação do empreendedor com CNPJ e nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental; VIII – O empreendimento deve manter inalterado os parâmetros técnicos apresentados durante a fase de Licenciamento Ambiental; IX – Toda e qualquer alteração que pretenda ser realizada no empreendimento, deve ser previamente comunicada e autorizada mediante Alvará de Execução. Art. 02º - Requerer previamente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaribe a competente licença para qualquer futura atividade construtiva a ser realizada no empreendimento. Art. 03º - Conforme Lei Municipal nº 717/2014, alterada pela Lei Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 04º - Está licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaribe, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 06º - Estabelecer que esta licença, bem como, cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAPA, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. Art. 07º - Esta licença entrará em vigor a partir de 07 de março de 2023.

Jaguaribe, 07 de março de 2023.

Maurício Leal Lopes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Praça Histórica, Centro, Jaguaribe - BA CEP 45480 000, Tel. 75 3642-2121 / 2143